

feam

FUNDAÇÃO ESTADUAL
DO MEIO AMBIENTE

FEAM	
Protocolo nº: <u>662.517/2007</u>	FUNDAÇÃO ESTADUAL
Divisão: <u>PRO</u>	22
Mat.: _____	FL. Nº
Visto: <u>[assinatura]</u>	MEIO AMBIENTE

PROCESSO Nº 01128/2003/002/2006

INTERESSADO: EDMILSON ALVES PEREIRA

REF: Pedido de Reconsideração do Auto de Infração nº 1726/2006

PARECER JURÍDICO

1 – A recorrente em epígrafe foi multada pela Câmara de Atividades Minerárias – CMI, no valor de R\$ 10.641,00, por “causar poluição ou degradação ambiental de qualquer natureza, que resulte ou possa resultar em dano à saúde humana, aos recursos hídricos, às espécies vegetais e animais, aos ecossistemas e habitat ou ao patrimônio natural ou cultural”.

2 – A recorrente foi devidamente notificada da aplicação da penalidade de multa através do OF/COPAM/FEAM/DIRFIM nº 498 e inconformada com a aplicação da penalidade de multa, a recorrente protocolou seu Pedido de Reconsideração de fls. 18, tempestivamente, onde em síntese requer a reconsideração da penalidade aplicada pelos motivos anteriormente expostos e informa que a responsabilidade pela atividade não é do requerente e sim da empresa da qual é procurador.

3 – O exame dos autos não foi elaborado Parecer Técnico referente ao Pedido de Reconsideração.

4 - Análise Jurídica

O exame dos autos revela que do ponto de vista jurídico, a recorrente não apresentou nenhuma impugnação ou argumentação jurídica capaz de descaracterizar o auto de infração.

Em relação à alegação de responsabilidade pelo cometimento da infração ambiental, salientamos que o Sr. Edmilson Alves Pereira além de ser procurador da empresa é também Diretor Administrativo, sendo o titular do Alvará de Pesquisa junto ao DNPM, respondendo pela irregularidade ambiental.


FACE AO EXPOSTO e considerando que as alegações apresentadas pela recorrente exaustivamente analisada serem irrelevantes diante do processo,

[assinatura]
[assinatura]

opinamos pelo **indeferimento do Pedido de Reconsideração** apresentado, devendo ser julgado pela **UNIDADE REGIONAL DO COPAM DO LESTE MINEIRO**, em decorrência da extinção da **Câmara de Atividades Minerárias - CMI** com a publicação do **Decreto de nº 44.667/07**, que *dispõe sobre a reorganização do COPAM*, com a manutenção da aplicação da penalidade de multa.

É o parecer, *s.m.j.*

Belo Horizonte, 03 de dezembro de 2007.


Carlos Alberto dos Santos Silveira
OAB/MG 49.746


Joaquim Martins da Silva Filho
Procurador-Chefe da FEAM